



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) interessados na prestação de serviços especializados de desenvolvimento e execução de oficinas culturais e artísticas, em diferentes linguagens e práticas, a serem realizadas nos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, conforme demanda da Administração.

1.2. O credenciamento será realizado sob a forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.3. A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser utilizado para futuras contratações durante esse período, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Municipal de promover o acesso da população às políticas públicas culturais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a execução direta pela Administração não se mostra viável, em razão da diversidade de linguagens artísticas, da natureza eventual e variável da demanda e da inexistência de quadro próprio suficiente de profissionais especializados.

2.3. Foram analisadas alternativas como licitação tradicional por lote, contratação exclusiva de organização da sociedade civil e execução direta, restando evidenciado que o credenciamento é a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, por permitir flexibilidade, ampliação do acesso e atendimento simultâneo de múltiplas demandas.

2.4. O credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se vantajoso por viabilizar contratações em condições padronizadas, sem disputa competitiva, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução adotada consiste no cadastramento contínuo de prestadores de serviços culturais aptos a executar oficinas artísticas, permitindo à Secretaria Municipal de Cultura convocá-los conforme a demanda identificada ao longo do exercício.

3.2. As oficinas serão ofertadas gratuitamente à população, em horários e locais definidos pela Administração, abrangendo diferentes faixas etárias e públicos específicos, inclusive em ações intersetoriais com outras políticas públicas.

3.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual individual, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os credenciados deverão atender integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos previstos no edital de chamamento público.

4.2. Deverá ser comprovada experiência mínima e capacidade técnica compatível com a oficina proposta, conforme critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

4.3. O contratado assumirá integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de direitos autorais decorrentes da execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.

4.4. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

5.1. As estimativas de quantitativos foram definidas com base no histórico de ações culturais, no planejamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e na projeção de demanda constante do ETP.

5.2. Estima-se, de forma não vinculante:

I – realização de aproximadamente 100 (cem) turmas de oficinas culturais ao longo da vigência do credenciamento;

II – carga horária média mensal por oficina de até 16 horas semanais;



II – previsão mínima estimada de 30 contratações de arte-educadores.

V – atendimento potencial de 15 a 30 participantes por oficina.

5.3. As estimativas possuem caráter meramente referencial, não gerando direito subjetivo à contratação ou à execução integral dos quantitativos previstos.

5.4. O quadro a seguir demonstra as quantidades de horas estimadas por categoria de atuação/modalidade;

AREA DE ATUAÇÃO / MODALIDADE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS ANUALMENTE
Artes Cênicas: Teatro, dramaturgia, performance, circo, dança (todas as modalidades), cenografia, figurino, iluminação, sonoplastia.	10.000
Música: Teoria musical, canto, musicalização infantil, cordas, sopros, teclas, percussão, luteria.	6.000
Artes Visuais e Artesanato: Pintura, desenho, escultura, modelagem, gravura, cerâmica, fotografia, costura, bordado, estamparia, artes manuais.	3.000
Audiovisual: Roteiro, direção, filmagem, montagem, edição, stop motion, produção audiovisual.	3.000
Cultura Popular, Patrimônio e Memória: Saberes populares, contação de histórias, história da arte, patrimônio cultural, cultura tradicional.	3.000
Artes Urbanas: Graffiti, muralismo, hip-hop (MC, DJ, dança urbana), intervenções urbanas.	3.000
Produção e Gestão Cultural: Elaboração de projetos, mediação cultural, produção-executiva, organização de eventos.	3.000

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução das oficinas ocorrerá de forma presencial, nos equipamentos públicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como rodízio, alternância, ordem de credenciamento e adequação da proposta ao público-alvo, conforme previsto no edital e no ETP.



6.3. As oficinas deverão seguir o plano de trabalho aprovado, respeitando carga horária, metodologia e objetivos pedagógicos apresentados.

6.4. O quantitativo efetivamente executado poderá variar, de acordo com o interesse público, disponibilidade orçamentária e avaliação da Administração.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual caberão à Secretaria Municipal de Cultura, que designará formalmente gestor e fiscal do contrato.

7.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global do contrato, atestar a conformidade dos serviços e autorizar os pagamentos.

7.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução in loco, verificar o cumprimento das obrigações e registrar ocorrências.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, após o atesto do fiscal do contrato.

8.2. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato.

9. SANÇÕES E RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão contratual observará o disposto nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, consignadas no orçamento vigente, conforme indicado no edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA



FRANCO
DA ROCHA
P R E F E I T U R A

PI: 11508/2025 – CH 001/2026

11.1. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a subsidiar o procedimento de credenciamento, garantindo segurança jurídica, transparência e aderência às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Franco da Rocha, 11 de dezembro de 2025.

MARIANA MARQUES MASSONETTO
Secretaria Adjunta de Cultura